



PROCESSO	PAC-PJ 032/2018 – Protocolo 702546/2018
INTERESSADO	PROATIVA CONSTRUÇÕES, LIMPEZAS, CONSERVAÇÃO E EVENTOS
ASSUNTO	Processo Administrativo de Cobrança
DELIBERAÇÃO Nº 018/2022 – CEPEF-CAU/PB	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL, ENSINO E FORMAÇÃO – (CEPEF-CAU/PB) reunida ordinariamente por meio de videoconferência no dia 06 de maio de 2022, no uso das competências que lhe conferem os art. 89 e 90 do Regimento Interno do CAU/PB após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a apreciação do protocolo 702546/2018 que trata o processo de cobrança de anuidades em aberto referente à pessoa jurídica PROATIVA CONSTRUÇÕES, LIMPEZAS, CONSERVAÇÃO E EVENTOS LTDA ME., vinculada ao CAU/PB por meio do REG. CAU nº22833-8. A interessada apresentava até o ano de 2018 as anuidades referentes aos anos de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 em aberto totalizando uma dívida de R\$3.411,86. O referido Conselho notificou a pessoa jurídica inscrevendo o débito em Dívida Ativa.

Considerando que foram realizadas tentativas de contato com a empresa incluindo sua publicação em Diário Oficial sem sucesso no retorno até o ano de 2018. Em consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no ano de 2018 observou-se que a situação cadastral da empresa era ATIVA (28/02/2018). Observou-se no ano de 2022 que a empresa não possuía responsável técnico cadastrado no SICCAU bem como nenhuma emissão de RRT desde sua solicitação de registro junto ao CAU/PB.

Considerando que em nova consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (21/03/2022) observou-se que a situação cadastral era BAIXADA desde 07 de julho de 2021 por motivo de extinção por encerramento por liquidação voluntária;

Considerando que não há um responsável técnico que responda por esta pessoa jurídica e esteja vinculado enquanto arquiteto e urbanista ao CAU/PB, assim descumprindo o Art.5º da Resolução nº28/2012; Assim, considerando que o registro da empresa não deveria ter sido considerado ativo uma vez que não apresentou profissional técnico responsável arquiteto e urbanista;

Considerando o Parágrafo Único do artigo 28º do CAPÍTULO VI da Resolução nº28/2012 “Será também admitida a baixa de ofício nos casos em que a pessoa jurídica deixe de preencher as condições para a manutenção desse registro, devendo o CAU/UF promover a prévia notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, em que seja assegurada a ampla defesa.”;

Considerando que nunca houve movimentação no SICCAU, geração de RRT; e

Considerando o relatório e voto da conselheira Patrícia Costa e Silva Cruz Soares.

## **DELIBERA:**

Pela baixa de ofício do registro de pessoa jurídica (desde 2013) da PROATIVA CONSTRUÇÕES, LIMPEZAS, CONSERVAÇÃO E EVENTOS LTDA ME., vinculada ao CAU/PB por meio do REG. CAU nº22833-8 após notificação prévia com prazo de 30 dias.



Com **02 votos favoráveis** das conselheiras Renata de Sousa e Nóbrega e Patrícia Costa e Silva Cruz Soares.

João Pessoa, 06 de maio de 2022.

**Renata de Sousa e Nóbrega**  
Coordenadora

---

**Patrícia Costa e Silva Cruz Soares**  
Membro Titular

---